PROJETO DE LEI Nº 197/2025

Dispõe sobre o fornecimento de dieta especial para pessoas com doença celíaca internadas em hospitais da rede pública e privada do Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Beni Rodrigues

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública e privada instalados no Município obrigados a fornecer dieta especial para pessoas com doença celíaca que fizerem uso durante o período de internamento.

§ 1º A condição de doença celíaca deverá ser comunicada pelo paciente, ou por seu responsável, à instituição de saúde, devendo constar no prontuário médico e ser obrigatoriamente observada durante todo o período de internação.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o preparo das refeições será realizado separadamente e com a utilização de utensílios específicos, como forma de evitar contaminação por alimentos que contenham glúten.

Art. 2° No caso de as refeições serem servidas em ambiente hospitalar e preparadas por empresas terceirizadas, a alimentação deverá estar em temperatura adequada, conforme a legislação sanitária vigente, e ser de preparo recente.

§ 1º Havendo necessidade de aquecimento da comida, este deverá ser realizado em equipamento próprio e exclusivo para dietas destinadas a pessoas com doença celíaca.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/49B4-AD8C-C2AB-0FB6 e informe o código 49B4-AD8C-C2AB-0FB6

§ 2º Os utensílios utilizados para o fornecimento da alimentação da pessoa com doença celíaca deverão ser descartáveis.

Art. 3º As instituições de saúde deverão adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, assegurando condições adequadas de preparo, armazenamento e fornecimento da alimentação destinada a pessoas com doença celíaca, respeitadas as particularidades estruturais de cada unidade.

Art. 4º As instituições de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para promover as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/49B4-AD8C-C2AB-0FB6 e informe o código 49B4-AD8C-C2AB-0FB6

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca é uma condição autoimune desencadeada pela ingestão de glúten em indivíduos geneticamente predispostos, com prevalência estimada em cerca de 1% da população mundial, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No Brasil, esse percentual se traduz em aproximadamente 2 milhões de pessoas, incluindo uma parcela significativa da população em Foz do Iguaçu, que, com cerca de 285.415 habitantes, trazendo o índice acima, pode ter cerca de 2.854 pessoas doentes.

Essa condição não apenas compromete a saúde intestinal, mas também eleva o risco de desenvolvimento de cânceres do trato digestivo, sendo o linfoma do intestino delgado o mais comum, afetando entre 6% a 8% dos pacientes que con08vivem com a doença por períodos prolongados, geralmente entre 20 a 40 anos.

Diante da gravidade dessa condição, a proposta de lei visa assegurar que os hospitais da Rede Pública e Privada em Foz do Iguaçu forneçam dietas adequadas e seguras para os pacientes celíacos, alinhando-se às diretrizes do Codex Alimentarius.

O Codex Alimentarius é um conjunto de normas, diretrizes e códigos de práticas internacionais estabelecidos pela Comissão do Codex Alimentarius, criada pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse conjunto de normas visa proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas leais no comércio de alimentos, definindo, entre outros aspectos, os limites de contaminação por glúten em produtos alimentares. (Fonte: Anvisa)

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, assegura o direito à saúde e à alimentação, enquanto o Artigo 196 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regula os serviços de saúde no Brasil, reforça a responsabilidade do Estado em garantir acesso à saúde de qualidade.

Em nível estadual, a Lei nº 18.205/2014 do Estado do Paraná também enfatiza a importância de garantir a alimentação adequada e saudável, refletindo a responsabilidade do poder público em promover políticas que atendam às necessidades específicas de grupos vulneráveis, como os portadores de doenças celíacas.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/49B4-AD8C-C2AB-0FB6 e informe o código 49B4-AD8C-C2AB-0FB6

A realidade em Foz do Iguaçu revela a necessidade urgente de adequações nas cozinhas hospitalares, uma vez que a infraestrutura atual frequentemente não permite a preparação segura de refeições para pacientes celíacos, aumentando o risco de contaminação cruzada. Além disso, a restrição à entrada de alimentos de fora, que muitas vezes é a única alternativa viável para esses pacientes, agrava a situação, tornando a regulamentação proposta essencial para a promoção de um ambiente hospitalar inclusivo e seguro.

Embora a implementação desta lei possa implicar custos adicionais para as instituições de saúde, é importante ressaltar que tais investimentos são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança alimentar. A adequação das cozinhas hospitalares e a capacitação das equipes não apenas atenderão a uma exigência legal, mas também elevarão o padrão de atendimento e a confiança da população, resultando em benefícios a longo prazo, como a redução de complicações de saúde e a diminuição dos custos com tratamentos médicos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é imperativa para assegurar que todos os cidadãos de Foz do Iguaçu, independentemente de suas condições de saúde, tenham acesso a uma alimentação segura e adequada durante seu tratamento, reforçando assim os direitos fundamentais dos cidadãos e promovendo a saúde pública no município.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/49B4-AD8C-C2AB-0FB6 e informe o código 49B4-AD8C-C2AB-0FB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 49B4-AD8C-C2AB-0FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 08/09/2025 15:46:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/49B4-AD8C-C2AB-0FB6